



PARECER ÚNICO: 0057397/2020

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00005/1986/013/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: REN LO – Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Indústria de Rações Patense Ltda	CNPJ: 23 357 072/001-96	
EMPREENDIMENTO: Indústria de Rações Patense Ltda	CNPJ: 23 357 072/001-96	
Patos de Minas-MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	S 18°37'14,84" W 46°33' 55,48".	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: PN2	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
CÓDIGO: D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco Couto Ferreira- Eng° Civil	REGISTRO CREA MG: 04 0 0000009847 ART 142 01400000002143239	
Autos de Fiscalização: N° 165500/2015 e N°122313/2018	DATA: 20/08/2015 e 04/10/2018	

Equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo na SUPRAM TM	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental (Gestor do processo)	1.147.181-0	
Amilton Alves Filho- Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental	1.397.851-5	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



1. Introdução e Histórico

O presente processo de licenciamento consiste na análise da Renovação da Licença de Operação – LO, do empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda, em funcionamento no município de Patos de Minas – MG.

A atividade regularizada, conforme estabelece a Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06 de dezembro de 2017, consiste no processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas. O empreendimento possui capacidade nominal instalada para processamento de 400 toneladas por dia. A matéria prima é composta por subprodutos de origem animal advindos de abate/espotejamento de animais, tais como sangue, ossos e vísceras provenientes de estabelecimentos especializados, tais como abatedouros e indústrias de processamento de carnes.

O processo em análise recebeu nº 00005/1986/013/2014, tendo início mediante preenchimento do FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento em 24/07/2014, gerando-se emissão do FOB - Formulário de Orientação Básica - sobre Licenciamento Ambiental, com a listagem dos documentos necessários para formalização nesta mesma data.

Em 14/11/2014, após o empreendedor ter protocolado a documentação requerida, foi formalizado o pedido de renovação, conforme recibo de entrega de documentos nº 1167979/2014, sendo que, ante a observação da anterioridade necessária, o empreendimento faz jus à prorrogação automática de sua LO até manifestação ulterior do Órgão Ambiental acerca do presente requerimento.

Em 20/08/2015, visando subsidiar a análise e verificar a situação ambiental, foi realizada vistoria nas instalações da empresa. Observados os estudos protocolados pela empresa, aliadas às constatações realizadas em vistoria presentes no Auto de Fiscalização nº 0165500/2015, em 13/06/2016, foi emitido ofício de informações complementares, solicitando estudos, laudos laboratoriais e adequações, necessárias à continuidade da análise do processo. De forma sucinta, o Ofício solicitou:

- Comprovação da capacidade nominal instalada
- Layout das instalações
- Balanço hídrico
- Projeto de melhorias na ETE- Estação de Tratamentos de Efluentes
- Melhorias nos sistemas de controle de odores
- PGRS – Programa de Gestão de Resíduos Sólidos



- Projeto de Fertiirrigação
- Projeto de adequação da drenagem oleosa para área de abastecimento e de lavagem de veículos
- CTF - Cadastro Técnico Federal Atualizado
- CAR – Cadastro Ambiental Rural do Empreendimento
- Certificado Como Consumidor de Lenha atualizado.

Em 04 de outubro de 2018, com a finalidade de dar continuidade ao processo de licenciamento e verificar a situação do empreendimento após o envio das informações complementares, foi efetuada nova vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº. 122313/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

A unidade industrial encontra-se em operação em área rural do município de Patos de Minas - MG, coordenadas geográficas S 18°37'14,84"S e W 46°33' 55,48".



Fig 01: Imagem do empreendimento (fonte: Google Earth 2020).

A Indústria está localizada a cerca de 4 quilômetros em linha reta do perímetro urbano de Patos de Minas, conforme podemos visualizar na imagem a seguir:



Figura 02: Distância do perímetro Urbano (fonte: Google Earth – 2020).

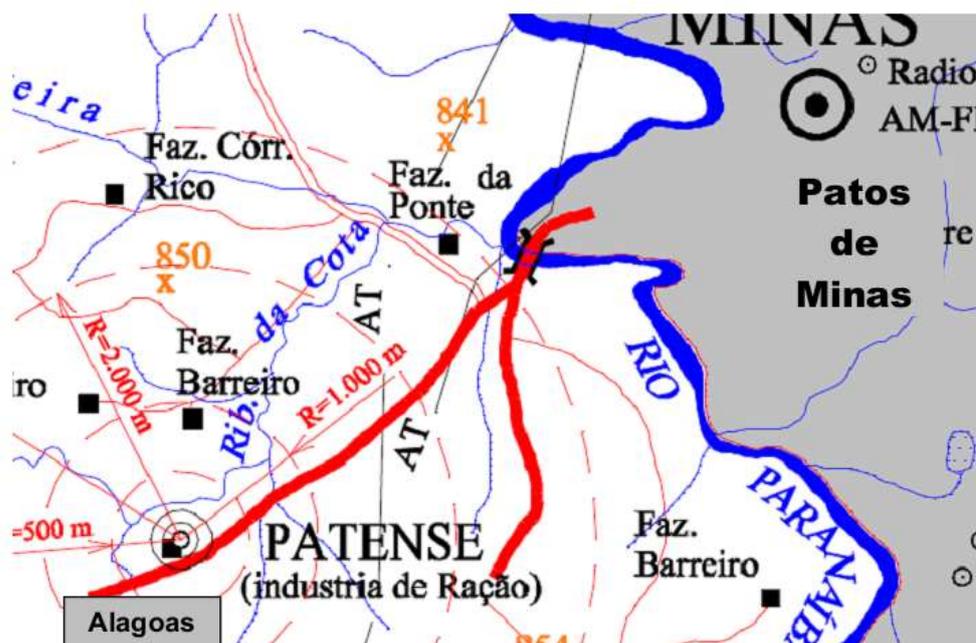


Figura 03: croqui de localização do empreendimento

Conforme informado no Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, a empresa possui 247 funcionários, sendo 74 na área de produção, 130 motoristas e 43 na área administrativa. O regime de operação é dois turnos de 8 a 12 horas, 30 dias/mês. Atualmente, a capacidade produtiva nominal é de 400 toneladas/dia.

A área total do terreno é de 14,44 hectares, a área útil é de 10,33 hectares e a área construída é de 0,92 hectares (9 200 m²).



A captação de matéria prima é efetuada mediante parcerias comerciais junto à empresas da região ligadas ao setor de produção / processamento de alimentos de origem animal, tais como abatedouros e empresas que efetuam espotejamento animal. Os produtos resultantes do processamento na indústria são farinha de carne, gordura animal e farinha de sangue destinado à uso industrial e à fabricação de rações.

A empresa faz uso de recurso hídrico proveniente de 02 poços tubulares perfurados na unidade. A água é utilizada para o processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano. O consumo mensal máximo é da ordem de 3 000 m³ / mês.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária CEMIG, o consumo máximo é da ordem de 720 Mw/h .

3. Potenciais impactos e respectivas medidas mitigadoras adotadas

3.1 Emissões atmosféricas

Como fonte de energia térmica, a empresa faz uso de uma caldeira com capacidade de produção de 20 toneladas de vapor/hora, sendo utilizada biomassa (uma mistura de sabugos de milho, palha e cavaco) como combustível. Como sistema de controle contra emissões atmosféricas, a caldeira dispõe de multiciclones interligados ao sistema de exaustão de gases.

Conforme análises apresentadas nos estudos e observações efetuadas em vistoria, os sistemas de controle apresentam eficiência quanto ao atendimento dos parâmetros legais.

Quanto aos odores, além do enclausuramento para conter os gases da área produtiva, as emissões advindas dos digestores existentes na produção são tratados mediante sistema constituídos por “aerocondensadores” e “lavador de gases”, antes da liberação na atmosfera.

Insta destacar que, não obstante a presença dos equipamentos acima citados ocorreram denúncias relativas emissão de odores de moradores residentes em comunidades adjacentes; o que motivou o Ministério Público Estadual na abertura do Inquérito Civil Público nº. 48014000380-6.

Em 16 de janeiro de 2020, após o comparecimento da empresa ao Ministério Público Estadual, o empreendedor assumiu os seguintes compromissos:



- 1- Apresentar em 10 dias cópia dos atos autorizativos aditivos do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta Firmado com a SUPRAM TM.
- 2- Instalar em 90 dias equipamento para aspersão de produto neutralizador de odores.
- 3- Apresentar em 120 dias projeto de lavador químico ou biológico (biofiltro) para mitigar odores.

Os compromissos acima citados foram atendidos, vale lembrar que, para atendimento do o “item 3” – apresentação de projeto de lavador químico ou biológico, foi requerida pela empresa e deferida pelo MP a prorrogação de prazo para 27/08/2020 em razão de atrasos das empresas prestadoras de serviço e fornecedoras de equipamentos em decorrência da situação da pandemia de COVID 19.

Foram apresentados projetos e contratos com a empresa responsável pela instalação do equipamento citado no item 03 (biofiltro), juntamente com um cronograma executivo das obras, ressalta-se, ainda, que a conclusão da mesma está prevista para novembro de 2020.

Destaca-se que, adicionalmente, além da instalação do biofiltro, para mitigar as emissões de odores e contribuir com a melhoria no tratamento de efluentes da área da ETE, a empresa apresentou outro projeto visando alterar o sistema de lagoas de tratamento para sistema anaeróbio, mediante uso de dois biodigestores.

A Patense informou que alterou a rota dos caminhões que transportam a matéria prima até a indústria; desta forma, os veículos deixam de circular pela área urbana, passando a utilizar a estrada da “Serrinha”.

Ressalta-se que a empresa deverá promover todos os sistemas de controle em perfeito funcionamento, bem como promover os processos contínuos de melhorias e monitorar os odores efetuando ações corretivas sempre que haja necessidade conforme proposto em condicionante desse processo.

A pedido desta Superintendência, em 04 de setembro de 2020, o empreendedor apresentou relatório técnico e fotográfico confirmando que as obras construtivas para mitigar odores referentes à instalação do biofiltro e a escavação dos locais de instalação dos biodigestores encontravam-se em fase de execução.

3.2. Efluentes líquidos



Tanto os efluentes industriais, quanto os domésticos, são tratados em uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, com duas lagoas impermeabilizadas com manta “PAD - Polietileno de Alta Densidade”, construídas na unidade fabril. Após o tratamento e estabilização do efluente, não há lançamento em corpo hídrico, pois a disposição ocorre em área de pastagem de 21,5 hectares, mediante sistema de fertirrigação por aspersão.

Atualmente, o sistema de tratamento é constituído por:

Tratamento preliminar com gradeamento → Equalização → Flotador → Lagoa anaeróbia → Lagoa facultativa → Fertiirrigação em área de pastagem.

Cabe destacar que, conforme dito anteriormente, as obras de melhorias encontram-se em execução, constituindo-se a tecnologia de tratamento em biodigestão anaeróbia, efetuada por dois biodigestores, seguida de estabilização aeróbia.

O novo fluxograma do tratamento a ser concluído será então constituído por:

Efluente Bruto → Caixa de Gordura → Biodigestores → Lagoa de aeração → Lagoa pulmão → Fertiirrigação em área de pastagem

Já os efluentes constituídos pelas águas pluviais são coletados por sistema independente e direcionados ao corpo hídrico superficial denominado ribeirão da Cota.

3.3. Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados nesta unidade industrial são constituídos por:

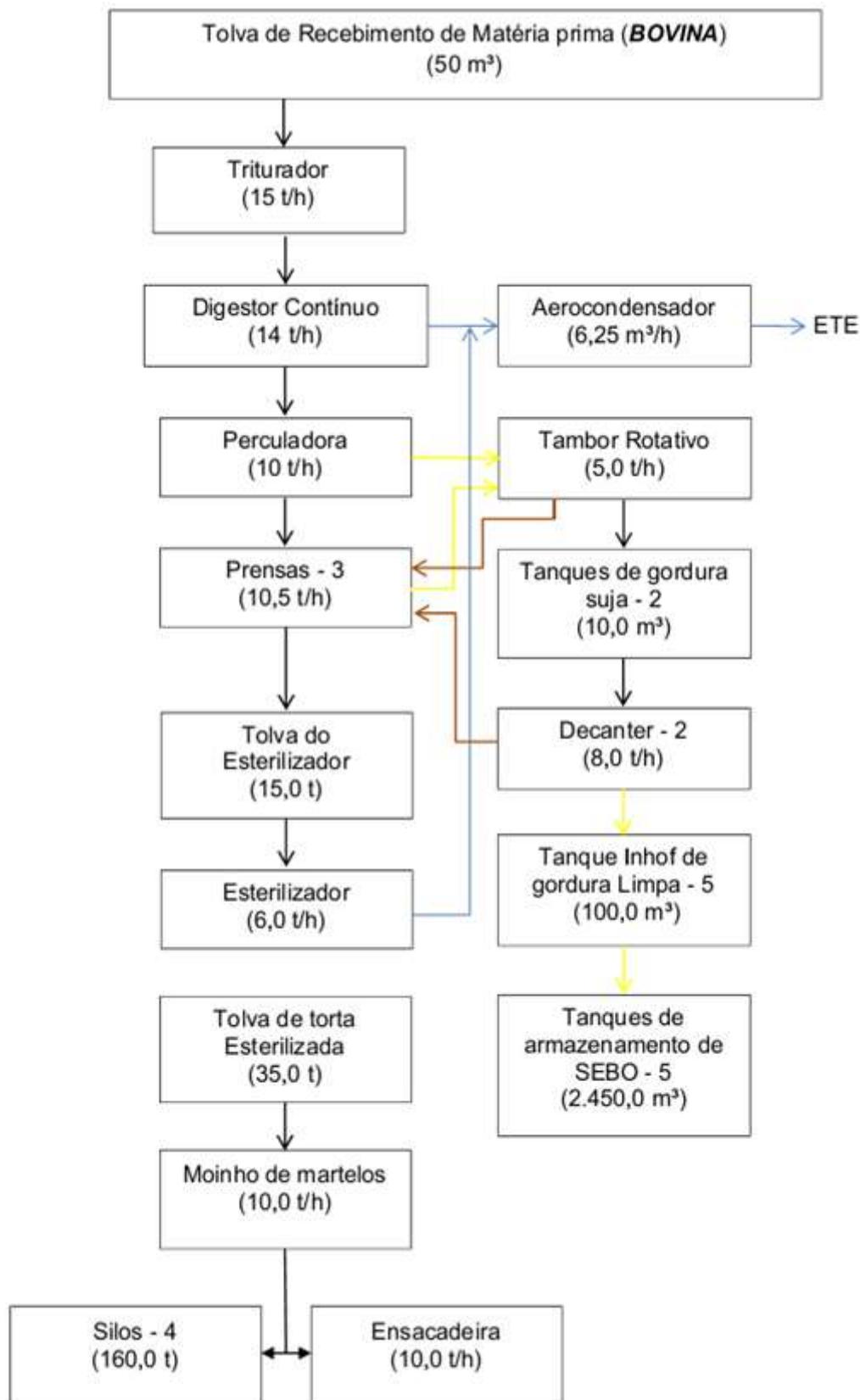
- cinzas de caldeira;
- lodo seco da ETE;
- papéis/ papelões;
- madeiras;
- plásticos;
- restos de alimentos;

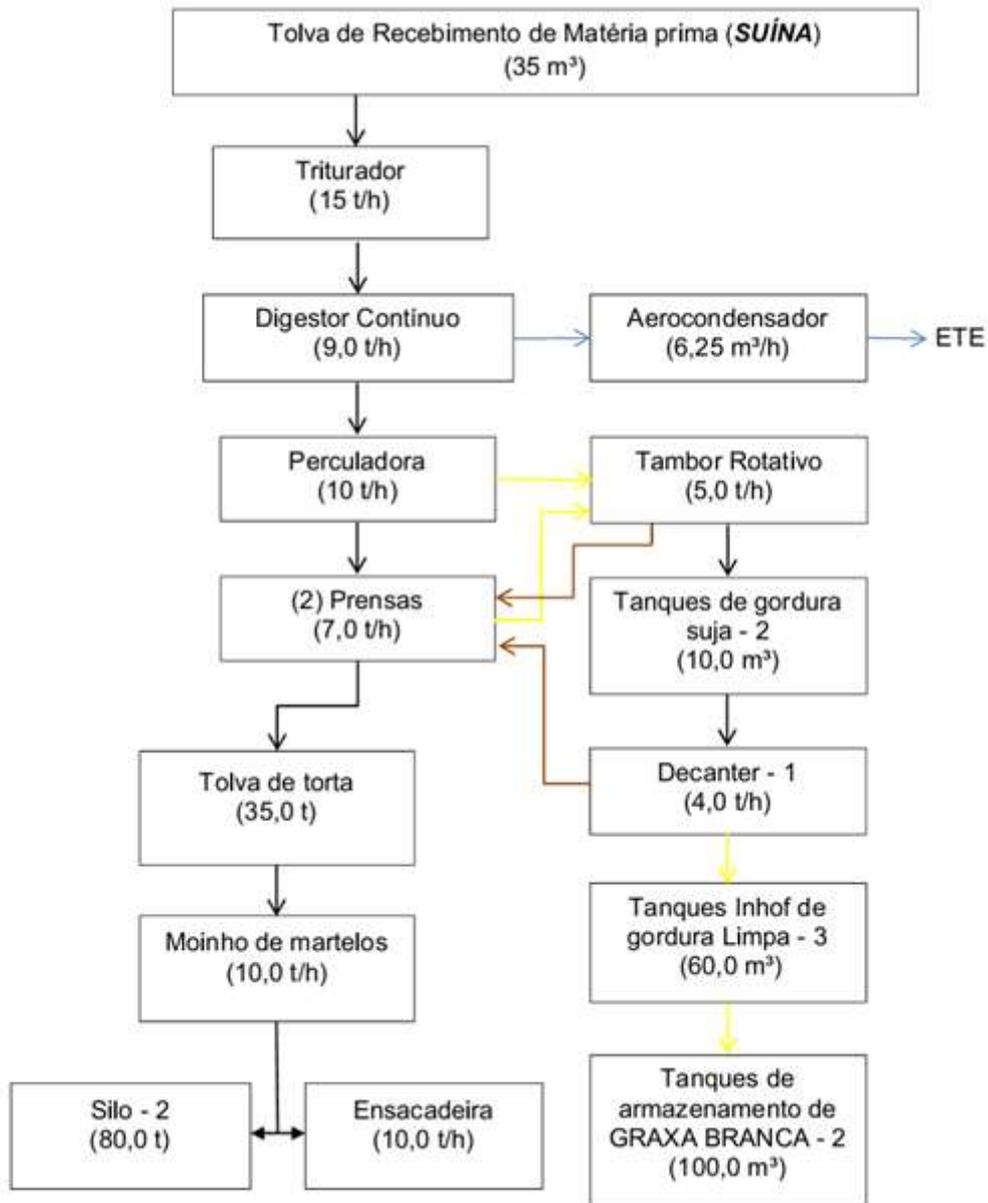


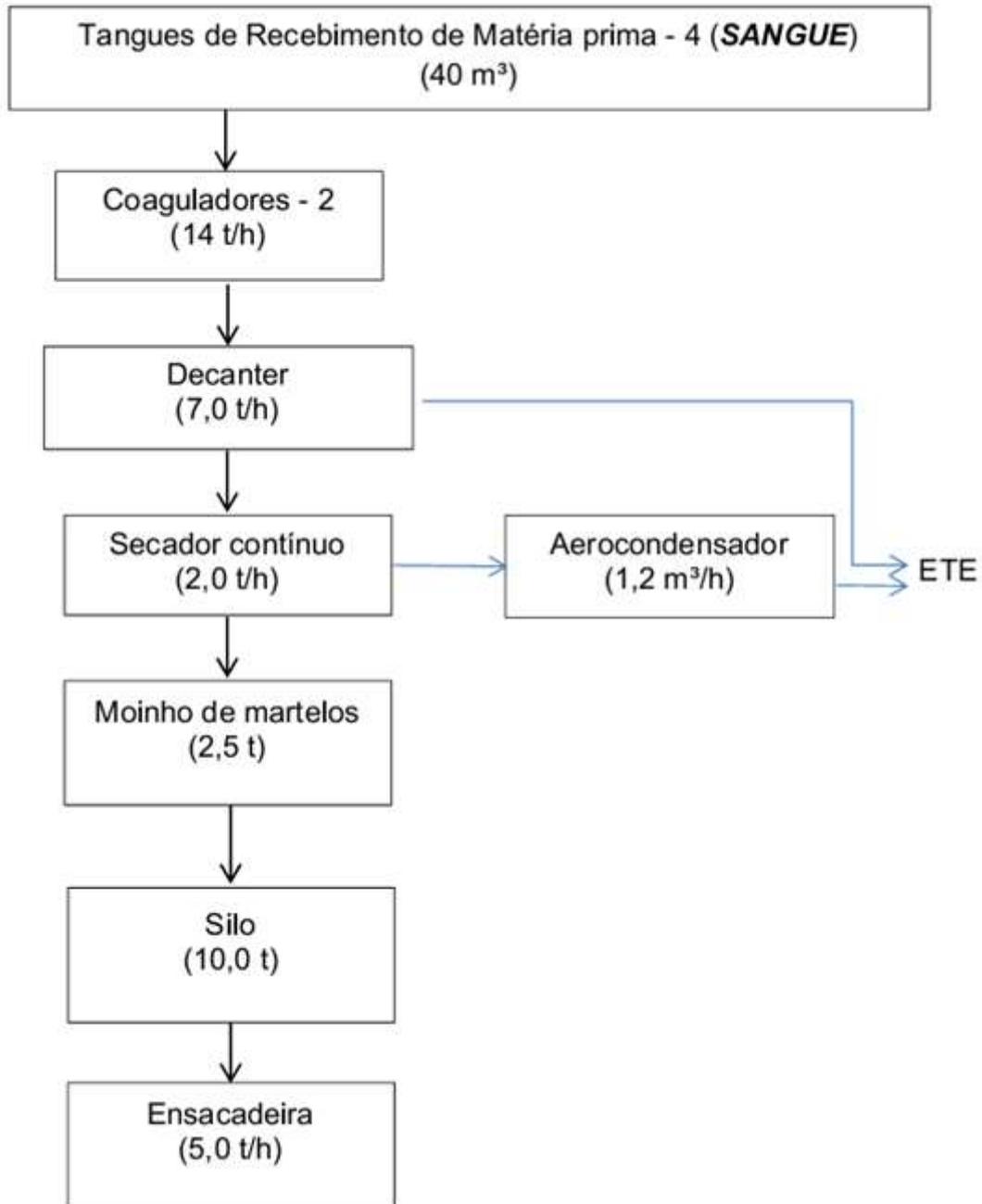
- óleos lubrificantes usados;
- sucatas metálicas.

As cinzas, o lodo seco da ETE e os restos de alimentos são submetidos a sistema de compostagem e transformados em biofertilizante orgânico, mediante parceria comercial com empresas especializadas e licenciadas para efetuar compostagem, sendo os resíduos oleosos recolhidos pela empresa “Luart”. Já madeiras, plásticos e papelões são encaminhados, também, para empresas especializadas nesse tipo de coleta.

Os fluxogramas industriais estão à seguir descritos:









4 - Das condicionantes do processo de licença a ser renovada

O processo de licença anterior P. A. COPAM n°. 0005/1986/009/2010, objeto da presente análise de renovação foi aprovado vinculado ao cumprimento de 07 (sete) condicionantes abaixo descritas:

Processo COPAM N°: 00005/1986/009/2010		Classe/Porte: 5/G
Empreendedor: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA		
CNPJ: 23.357.072/0003-58		
Atividades: Processamento de subprodutos de origem animal		
Endereço: ZONA RURAL		
Município: Patos de Minas		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 04 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação das bacias de contenção no entorno dos tanques de armazenamento de sebo, conforme projeto apresentado;	180 dias
2	Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 7.0 do Parecer Único; Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área;	Fevereiro/2012
3	Apresentar relatório técnico comprovando a execução do PTRF da área de reserva legal que se encontra com plantio de eucalipto. Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área;	Fevereiro/2012
4	Apresentar registro de consumidor de lenha atualizado, emitido pelo IEF;	90 dias
5	Adquirir madeira de fornecedores/empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da LOC
6	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, referente à ampliação do empreendimento.	12 meses
7	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

(*) Prazo contado a partir do recebimento do certificado de licença ambiental



Quanto ao atendimento às condicionantes citadas:

Item 01: *Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação das bacias de contenção no entorno dos tanques de armazenamento de sebo, conforme projeto apresentado.*

Cumprida - o atendimento a esta condicionante foi efetuado mediante protocolo nº. R154681/2011, efetuado em 03/10/2011; atualmente, o tanque é dotado de bacia de contenção.

Item 02: *Apresentar comprovação da execução das medidas compensatórias do item 7.0 do Parecer Único; Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área;*

Cumprida, mediante protocolo nº. R119834/2011, de 25/07/2011 e R467987/2013, de 19/12/2013;

item 03: *Apresentar relatório técnico comprovando a execução do PTRF da área de reserva legal que se encontra com plantio de eucalipto. Obs. Após a execução da condicionante, comprovar anualmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração da referida área*

Cumprida, conforme protocolo R119834/2011 de 25/07/2011 e R467987/2013 de 19/12/2013;

Item 04: *Apresentar registro de consumidor de lenha atualizado, emitido pelo IEF;*

Cumprida, mediante protocolo R085348/2011 em 20/05/2011, ressaltando que, atualmente, a caldeira faz uso de biomassa (uma mistura de sabugos de milho, palha e cavaco) como combustível;

Item 05: *Adquirir madeira de fornecedores/empresas regularizadas ambientalmente.*

Atendida, mediante protocolo R097545/2011 em 17/06/2011;

Item 06: *Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB, referente à ampliação do empreendimento.*



Atendida - Em 12/01/2012, mediante protocolo R191343/2012, foi requisitado dilação do prazo e em 07/01/2013, mediante protocolo R336448/2013, foi novamente requisitado dilação de prazo, pois houve alteração no layout industrial;

Item 07: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.

O programa de automonitoramento ambiental vem sendo regularmente executado conforme protocolos nº. R085348/2011, R119834/2011, R179484/2011, R191365/2012, R097545/2011, R053421/2017, R046/985/2018 e R0024063/2019;

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A “Indústria de Rações Patense Ltda” faz uso de recurso hídrico mediante captação de água em dois poços tubulares, cuja regularização foi efetuada junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - conforme processos SEI - Sistema Eletrônico de Informações - nº 1370.01.0015970/2019-57 e nº 1370.01.0015861/2019-90, que encontram-se em processo de revalidação automática.

A água é utilizada no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, produção de vapor e consumo humano. O consumo mensal médio é de 2 000 m³/ mês e o consumo máximo é da ordem de 3 000 m³/ mês.

6. Reserva Legal

Conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG 3148004-EC42178DC8A44EC69F4406B9F2460482, de 12/06/2015, a área total do imóvel é de 31,8880 hectares, com Áreas de Preservação Permanentes equivalentes a 6,8640 hectares, com área de Reserva legal é de 6,7518 hectares.

7. Das intervenções em áreas de Preservação Permanentes

Para a fase de licenciamento requerida não houve solicitação de intervenções em áreas de preservação permanentes.



8. Controle Processual

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões foram superadas no processo anterior.

No caso em tela, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme **FOB nº. 0740417/2014**, ressaltando que o exame do feito em tela foi analisado nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017, conforme imperativo de reorientação previsto no inciso III, do art. 38 do mesmo normativo.

Outrossim, conforme recibo de documentos constante dos autos, aferiu-se que foi respeitada a anterioridade legalmente prevista e necessária à época, no que tange à formalização do feito, fazendo, pois, o empreendimento à prorrogação de sua LO até a manifestação final acerca do presente requerimento por parte do Órgão Ambiental.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel onde se situa o empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de renovação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 18/11/2014, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente.

Conforme informado inicialmente, em se tratando o feito de renovação de licença, a regularização da Reserva Legal da propriedade rural já foi observada no processo de licenciamento anterior (PA COPAM nº. 00005/1986/009/2010) tendo sido apresentado o CAR respectivo, restando, pois, atendidas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente no que concerne ao RADA.



Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Contudo, ante o que determina os §§ 2º e 3º, ambos do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tem-se que a validade da licença em questão, ditada pelo art. 15, do mesmo Decreto Estadual, será de **6 (seis) anos**, decorrência da verificação de 3 (três) autuações de naturezas graves ou gravíssimas tornadas definitivas no curso da LO que se pediu renovação, quais sejam, autos de infração nºs. 142355/2013, 23639/2015 e 44388/2011.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo – SUPRAM TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento **Indústria de Rações Patense – Ltda**, para a unidade industrial situada no município de Patos de Minas – MG, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo o presente feito ser apreciado perante a Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM, não possui responsabilidade técnica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência e segurança destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Renovação da Licença

Anexo II. Programa de Auto-monitoramento da Renovação da Licença

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da Indústria de Rações Patense Ltda

Empreendedor: Indústria de Rações Patense Ltda
Empreendimento: Indústria de Rações Patense Ltda
CNPJ: 23 357 072/000 1-96
Município: Patos de Minas - MG
Atividade: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas
Código DN 217/2017: D-01-05-8
Processo: 0005/1986/0014/2016
Validade: 6 anos **Referência:** Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudos de análise dos efluentes coletados na entrada e saída dos sistemas de tratamento existentes, contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs.: apresentar os relatórios <u>semestralmente</u>, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, ao órgão.	Semestral
02	Efetuar monitoramento de percepção de odores mediante pesquisas <u>mensais</u> junto às comunidades locais situadas ao entorno do empreendimento. Obs.: compilar as informações <u>mensais</u>, indicar os resultados, as ações de melhorias quando pertinentes e apresentar os relatórios <u>semestralmente</u>, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM.	Semestral
03	Comprovar conclusão das obras de instalação e o funcionamento do tanque de equalização e dos biodigestores na área da ETE - Estação de Tratamento de Efluentes.	Dezembro de 2020
04	Comprovar a conclusão da obra e o devido funcionamento do biofiltro a ser instalado para mitigar a emissão de odores.	Dezembro de 2020
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área Reserva Legal, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Anualmente, no mês de abril.



06	Apresentar laudos de emissões atmosféricas coletados na chaminé das caldeiras: considerando os parâmetros: material particulado, NOx, SOx, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: apresentar os relatórios <u>semestralmente</u>, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, ao órgão.	Semestral
07	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/2019 ABNT e atualizações (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Obs: apresentar os relatórios <u>semestralmente</u>, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, ao órgão.	Semestral
08	Relatar à SUPRAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença
09	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação de Licença da Indústria de Rações Patense Ltda.

Empreendedor: Indústria de Rações Patense Ltda
Empreendimento: Indústria de Rações Patense Ltda
CNPJ: 23 357 072/000 1-96
Município: Patos de Minas - MG
Atividade: Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas
Código DN 217/2017: D-01-05-8
Processo: 0005/1986/0014/2016
Validade: 6 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento

1. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Análises de Solo das áreas fertirrigadas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas onde há aplicação de biofertilizante advindo da ETE	Análise de rotina de Solo com os seguintes parâmetros: pH , N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Cr (Cromo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), CTC , P (Fósforo) disponível pelo método Mehlich-1., C (Carbono) e matéria orgânica	Anualmente até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela.

3. Efluentes Atmosféricos - Fontes móveis

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996. Apresentar anualmente, até o 20º dia do mês



subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, assinadas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



ANEXO III - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Caldeira



Vista interna da indústria



Vista externa da indústria



Área de pastagem fertiirrigada